



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
Credenciada através da Portaria nº. 2.387 de 11/08/2004, publicada no D.O.U. de 12/08/2004.
Av. XV de Novembro, 57 – Centro – CEP 86.300-000. Cornélio Procópio – Paraná.



SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

	DISCIPLINAS	HA
1	TEORIAS E PRÁTICAS DA PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL	72
2	FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DO ENSINO DE HISTÓRIA	36
3	FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DO ENSINO DE GEOGRAFIA	36
4	RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - CULTURA E LITERATURA AFRICANA E INDÍGENA	72
5	GESTÃO EDUCACIONAL E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	72
6	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	72
7	FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA ALFABETIZAÇÃO	72
8	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS	72
9	DIDÁTICA: ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	72
10	FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DO ENSINO DE CIÊNCIAS	36
11	FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS DO ENSINO DE MATEMÁTICA	36
12	CURRÍCULO ESTRUTURADO: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS	72
13	FUNDAMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	72
14	POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	36
15	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA APRENDIZAGEM	72
16	FUNDAMENTOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	72
17	FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS EM EJA I	72
18	ESTAGIO SUPERVISIONADO NA EJA E EDUCAÇÃO ESPECIAL	100
19	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DOCÊNCIA (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL)	100
20	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA GESTÃO ESCOLAR	100
21	TRABALHO DE CURSO - TCC	36
	CARGA HORÁRIA TOTAL	1380

Art. 14. § 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:

I - quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, **1.000 (mil) horas**;

II - quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, **1.400 (mil e quatrocentas) horas**;

III - a carga horária do estágio curricular supervisionado é de **300 (trezentas) horas**;

... § 8º A oferta dos cursos de segunda licenciatura poderá ser realizada por instituição de educação superior que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos...

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02 DE 01 DE JULHO DE 2015

<http://portal.mec.gov.br/mais-educacao/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/21028-resolucoes-do-conselho-pleno-2015>